

LEI Nº 1.651, 6 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Horizonte será de R\$1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$6,91 (seis reais e noventa e um centavos).

Art. 2º. As atualizações do salário mínimo prevista no art. 1º. desta lei se aplicam aos benefícios custeados pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte – HORIZONTEPREV.

§1º - Aposentados e pensionistas que tenham direito a integralidade e paridade terão seus proventos reajustados de acordo com o reajuste aplicado ao vencimento base e consequente remuneração de suas categorias.

§2º - Aposentados e pensionistas que tenham direito ao mesmo reajuste concedido aos benefícios do RGPS(INSS) e, que sejam superiores ao valor do salário mínimo, terão reajustes conforme previstos no Art. 1º, §§ 1º e 2º da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 6 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 10, de 21 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 008/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente SANÇÃO PREFEITURAL, **AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 06 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12 / 03 / 25

Por: Claudio

